



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 3.206, de 20 de Dezembro de 1999.

- Dispõe sobre a criação do  
"Conselho Municipal dos Interesses do /  
Cidadão Negro", neste Município.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Pre-  
feito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado no Município de Tatuí  
o "Conselho Municipal dos Interesses do Cidadão Negro", a ser /  
composto por quinze (15) membros escolhidos e designados pelo /  
Prefeito Municipal, mediante Decreto, na seguinte conformidade:

- a) 11 (onze) representantes da sociedade civil, e
- b) 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municí-  
pal de Tatuí, escolhidos em seu quadro de Servi-  
dores.

**Parágrafo Único** - A designação dos Conselhei-  
ros de que trata o inciso "a" deste artigo deverá considerar no-  
mes de pessoas de comprovada atuação no combate a discriminação/  
racial.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal dos interes-  
ses do Cidadão Negro a que se refere o Artigo 1º desta Lei atua-  
rá para:

I - Promover a integração dos cidadãos negros  
na sociedade, repelindo e denunciando qualquer forma de discrimi-  
nação;

II - Incentivar, conjuntamente, o acesso à bi-  
blioteca pública de literaturas referentes à consciência e cultu-  
ra negra;

III - Promover na rede municipal de ensino pro-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.<sup>a</sup> CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

gramas, jornadas, datas comemorativas, com objetivo de se resgatar a verdadeira história da raça negra, e

IV - O Conselho do Negro integrará o Centro / de Difusão e Cultura Afro-Brasileira.

**ARTIGO 3º** - Caberá ainda ao Conselho Municipal dos Interesses do Cidadão Negro:

I - Propor diretrizes e promover, em todos os níveis da administração, direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação de discriminação e desigualdade que atingem, bem como sua inserção na vida sócio-econômica e política cultural;

II- Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamento a elaboração de execução de programas / de Governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à comunidade negra;

III- Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O regimento a que se refere o inciso II, deste artigo deverá ser elaborado no prazo de noventa (90) dias, a contar da posse do Conselho Municipal dos Interesses do Cidadão Negro.

**ARTIGO 4º** - As funções de membro do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - O Mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos permitindo a recondução uma única vez.

**ARTIGO 6º** - O Conselho poderá utilizar dependências cedidas pela Municipalidade, quando das suas reuniões de conformidade com as indicações do Gabinete do Sr. Prefeito, que designará apoio técnico administrativo, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

**ARTIGO 7º** - A designação e a posse do Conselho Municipal dos Interesses do Cidadão Negro, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

4



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

**EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"**

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Dezembro de 1999.

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

(Ofício nº 731/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

**Resp. p/ Divisão de Expediente,**

**Maria Neide de Paula Lisboa.**